



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 05/2022

Regulamenta os critérios e procedimentos para **remoção interna** de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a remoção, a pedido, definida pelo art. 36, II, da Lei Federal nº 8.112/90, com redação dada pela Lei Federal nº 9.527/1997;

Considerando que a Lei Federal nº 11.416/2006, em seu art. 20, conceituou como quadro a estrutura de cada Tribunal Federal, definindo a hipótese de remoção no âmbito do Tribunal;

Considerando os termos do art. 15, da Resolução CSJT nº 110/2012, que prevê a realização de processos seletivos de remoção em âmbito interno de cada Tribunal Regional;

Considerando os termos da Recomendação nº 07, de 25 de fevereiro de 2009, do CSJT, que estabelece critérios uniformes para a operacionalização do instituto da remoção na Justiça do Trabalho;

Considerando a lotação das unidades judiciárias estabelecida na Resolução nº 219/2016, do CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão, e de funções de confiança, nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau, com redação alterada pela Resolução nº 296/2021, do CSJT;

Considerando que a adequada movimentação de pessoal, conforme a dinâmica das necessidades, se constitui em um instrumento de eficiência da administração da justiça, equalizando o interesse do serviço público e tratamento igualitário dos servidores;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a movimentação de pessoal, com observância das demandas e necessidades da instituição e das múltiplas motivações de seu quadro funcional,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares.

Art. 1º. O presente Ato disciplina a aplicação do instituto da **remoção interna**, prevista no art. 15, da Resolução CSJT nº 110/2012, que implica no deslocamento com mudança da lotação de servidor, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º. As remoções de servidores lotados no TRT-16 observarão os critérios estabelecidos nas Resoluções nºs 219/2016 (CNJ) e 296/2021 (CSJT), que tratam da distribuição e movimentação de servidores, de cargos em comissão, e de funções de confiança, nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo grau.

CAPÍTULO II

Das Remoções.

Art.3º. A remoção se dará:

I - de ofício, no interesse da Administração, mediante decisão fundamentada;

a) para o exercício de função ou cargo em comissão na administração, inclusive assessoria de desembargadores e juízes;

b) para o exercício de atividade específica, considerando a qualificação do servidor, tanto para exercício de profissão regulamentada, como para atividade que exija aptidão especial;

c) para adequação do quadro de pessoal das unidades jurisdicionais e/ou administrativas, inclusive para observância do quanto paradigma de lotação ou, ainda, para melhor equalização da mão-de-obra entre as unidades respectivas, especialmente para atender



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

os critérios estabelecidos na Resolução nº 219/2016, do CNJ, e Resolução nº 296/2021, do CSJT;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração;

III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, que for deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva à sua expensas, e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, com observância das normas regulamentares do Conselho Nacional de Justiça, quanto aos critérios e procedimentos prévios de comprovação do fato motivador;

Art. 4º. Havendo um ou mais cargos vagos, deliberado o preenchimento, pela Administração, será realizado processo de remoção interna, unificado ou específico, para preenchimento da(s) vaga(s) por outro(s) servidor(es).

§1º. A concorrência da remoção obedecerá ao critério da antiguidade no Tribunal, bem como a carência de 24(vinte e quatro) meses de lotação na unidade, salvo na hipótese de remoção extraordinária, previstos nos incisos I e II.

§2º. A existência de vaga destinada à remoção será divulgada no órgão oficial, mediante edital, e comunicada amplamente a todos os (as) servidores.

§3º. Os pedidos de remoção serão comunicados ao magistrado e/ou à chefia da unidade em que o servidor se encontre lotado.

§4º. Não será aceito requerimento de remoção de servidor que esteja cedido ou removido para outro órgão, bem como requerimento de servidor cedido por outro órgão que esteja em exercício no Tribunal.

§5º. Em decorrência da especificidade do cargo, os ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados (Oficial de Justiça) integrarão lista específica.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º. Iniciado o procedimento de remoção, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará comunicação, por e-mail institucional, ao servidor interessado, que deverá se manifestar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a continuidade do procedimento, entendendo-se que o silêncio implicará na sua anuência quanto a sua remoção.

§1º. A não aceitação da remoção implicará na convocação do servidor subsequente na lista de antiguidade, dentre os interessados.

§2º. Não serão aceitos pedidos de desistência após o decurso do prazo estabelecido no caput do artigo, salvo deliberação específica da Administração.

Art. 6º. Decorrido o prazo de que trata o caput do artigo anterior e afirmado o interesse na continuação do procedimento de remoção, a Secretaria de Gestão de Pessoas manterá contato com o requerente e com os gestores da unidade interessada a fim de definir, em conformidade com os critérios da conveniência, oportunidade e necessidade, qual a data para a realização da movimentação.

Art. 7º. O servidor só poderá ser removido, a pedido, após o exercício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses na primeira unidade de lotação.

Art. 8º. Os pedidos de remoção, para mais de uma unidade jurisdicional ou administrativa, serão arquivados quando atendida qualquer uma das opções consignadas.

Art. 9º. O servidor não será removido, a pedido, quando:

I - estiver afastado por período superior a 15 (quinze) dias, contados da data prevista para exercício na unidade de destino;

II - sofrer qualquer penalidade administrativa, no prazo de 12 (doze) meses, antes da remoção, contado da imposição da pena;

III - estiver com avaliação de desempenho pendente;

IV - estiver com ciência de avaliação de desempenho pendente.

Art. 10. Por serem específicas e de maior confiança, as indicações para o exercício de cargos e funções comissionadas poderão implicar na mudança de lotação do servidor, a



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

critério da Administração, independentemente de procedimento de concorrência para remoção.

§1º. A designação de servidor, na forma do caput do artigo, depende da indicação de magistrado e do interesse da Administração, independentemente da anuência do superior hierárquico do servidor na unidade de lotação.

§2º. O servidor designado, na forma do caput do artigo, retornará à unidade de origem se for destituído do cargo em comissão, ou da função de confiança, que motivou a mudança de sua lotação antes de completar 12 (doze) meses de exercício, cabendo-lhe, em caso de destituição após esse prazo, optar entre a permanência na atual lotação e o retorno à unidade de origem.

§3º. O excesso de servidores na unidade decorrente das situações previstas no parágrafo anterior será resolvido, a critério da administração, conforme o estabelecido no art. 3º, inciso I, alínea “c”.

§4º. Em casos excepcionais, e a critério da Administração, havendo claro de lotação surgido com a indicação de servidores, na forma do caput do artigo, será preenchido com a imediata remoção por permuta de servidores entre a unidade de destino e de lotação originária, mediante anuência das chefias de origem e de destino, independentemente da designação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§5º. A indicação do servidor para a composição inicial do Gabinete de Juiz promovido ao cargo de Desembargador, não podendo, todavia, recair a indicação sobre percentual superior a 20% (vinte por cento) da totalidade de servidores lotados na mesma unidade do magistrado promovido.

Art. 11. Somente serão permitidas permutas entre servidores lotados em diferentes cidades, se forem os mais antigos, dentre os servidores lotados nos respectivos municípios de origem, salvo manifestação expressa de concordância dos servidores mais antigos do que os requerentes nas correlativas unidades.

Parágrafo único. As permutas de que tratam o caput do artigo somente serão efetuadas com a concordância dos magistrados titulares das unidades envolvidas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 12. A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará, no portal eletrônico do Tribunal, o respectivo edital de remoção e os servidores inscritos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário e os atos precedentes que disciplinavam a matéria.

Art. 15. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal.

Cumpra-se.

São Luís/MA, outubro de 2022.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 25/10/2022 12:10:26 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A8B3B3F3C0.5B6EF87EE0.F038B00587.9C215099E3